



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	03
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA.....	03
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA ACADÊMICA.....	03
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	05
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DO MONITOR.....	06
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	07

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regulamento consolida o Programa de Monitoria Acadêmica do Centro Universitário (UNICESUSC), destinado aos acadêmicos regularmente matriculados em Cursos de Graduação, de acordo com o regramento que segue.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 2º. São objetivos da Monitoria Acadêmica do UNICESUSC:

- I. estimular o desenvolvimento da vocação profissional, nos alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- II. propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem priorizando disciplinas em que os alunos do UNICESUSC apresentam mais dificuldades;
- III. incentivar, por meio da figura do Monitor, a formação de profissionais com excelência acadêmica e elevada capacidade didático-pedagógica, preparados para atuar tanto no mercado quanto em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IV. propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA ACADÊMICA

Art. 3º. Podem participar do Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica todos os alunos do UNICESUSC, regularmente matriculados, que já tenham sido aprovados na disciplina em que desejam atuar como Monitores e que apresentem elevado desempenho acadêmico.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos de seleção de Monitores, o elevado desempenho acadêmico que menciona o *caput* deste Artigo será verificado a partir da apresentação, pelos candidatos, de:

- I. requerimento de Inscrição nas Atividades de Monitoria;
- II. Histórico Escolar com rendimento acadêmico médio igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. inexistência de reprovações em quaisquer disciplinas;
- IV. média semestral igual ou superior a 7,0 (oito) nas disciplinas da área de conhecimento postulada.

Parágrafo Segundo. Serão desclassificados os candidatos que não cumprirem qualquer dos requisitos arrolados nos incisos acima ou que não estejam com sua situação acadêmica regularizada.

Art. 4º. O Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica terá início com a publicação, no site Institucional (www.cesusc.edu.br, aba> Universo Cesusc - Monitoria) ou murais do UNICESUSC, do respectivo Edital de convocação, no qual deverão constar:

- I. prazo e requisitos para a inscrição, bem como para a entrega da documentação exigida para participação no processo seletivo;
- II. normas do processo seletivo.

Art. 5º. A seleção dos monitores compor-se-á das seguintes etapas:

- I. análise do Histórico Escolar;
- II. entrevista com o Professor Orientador.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o desempenho do candidato em cada uma das etapas, ser-lhe-á atribuída uma nota, entre 0,0 e 10,0 (zero e dez) pontos, de acordo com o desempenho alcançado.

Parágrafo Segundo: Será desclassificado o candidato cuja nota da prova aludida no inciso II for inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo Terceiro: Será escolhido, como Monitor, o candidato que obtiver o melhor desempenho, medido pela média aritmética das notas atribuídas para cada uma das duas etapas do processo de seleção.

Parágrafo Quarto: Em caso de 2 (dois) ou mais candidatos obterem a mesma média, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, arrolados por ordem decrescente de importância:

- I. maior rendimento acadêmico médio;
- II. maior média semestral na disciplina postulada;
- III. maior fase de matrícula do discente.

Art. 6º. A execução do Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica da Instituição que deverá:

- I. requisitar às Coordenações de Curso a proposta de disciplinas nas quais serão ofertadas o Programa de Monitoria Acadêmica conforme formulário padrão;
- II. definir, em conjunto com a Reitoria, o número de Bolsas e as disciplinas selecionadas;
- III. comunicar às Coordenações de Curso as disciplinas selecionadas para o Programa de Monitoria Acadêmica para o semestre em questão;
- IV. elaborar o Edital de convocação para o processo seletivo;
- V. analisar os documentos apresentados pelos candidatos e publicar relação dos que estão aptos a realização das entrevistas;
- VI. acompanhar a seu critério as entrevistas, em conjunto com os Professores Orientadores e/ou Coordenadores de Curso;
- VII. divulgar no site Institucional (www.cesusc.edu.br, aba> Universo Cesusc - Monitoria), os alunos selecionados.

Parágrafo único: A Seleção será realizada pelo Professor Orientador responsável pela disciplina, podendo ser acompanhado pelo Assessor Pedagógico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7º. São atribuições do Professor Orientador:

- I. elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o Plano de Atividades a serem desenvolvidos pelo discente monitor;

- II. responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do discente monitor;
- III. orientar o discente monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV. comunicar ao Coordenador de Curso qualquer fato ou irregularidade relacionada com as atividades dos discentes participantes do Programa de Monitoria, bem como sugerir medidas para o aprimoramento do mesmo;
- V. manifestar-se sobre o rendimento do discente sempre que necessário;
- VI. definir e tornar público os horários das atividades do Monitor;
- VII. encampar outras ações que se apresentem necessárias para o regular e produtivo desempenho da Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DO MONITOR

Art. 8º. O Monitor tem as seguintes atribuições:

- I. auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como, na fiscalização e no acompanhamento de provas e trabalhos escolares;
- II. auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- III. assistir as aulas dos docentes que ministram a disciplina para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- IV. organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- V. elaborar relatórios mensais e final, a serem avaliados pelo professor orientador;
- VI. encampar outras atividades relacionadas com o ensino aprendizagem, sob supervisão do orientador.

Art. 9º. Durante o semestre letivo em que exercer suas funções o Monitor acumulará horas com objetivo de cumprir com a carga de Atividades Complementares de seu referido Curso.

Parágrafo único: Fará jus ao Certificado de Atividades Complementares, previsto no Projeto Pedagógico de cada um dos Cursos, o Monitor que cumprir a carga horária, exercer as atividades de modo satisfatório e entregar o Relatório Final da Atividade de Monitoria devidamente preenchido e no prazo previsto.

Art. 10. O Monitor deverá disponibilizar às atividades de Monitoria Acadêmica uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, a ser realizada durante os dias letivos ao longo do semestre no qual o Processo Seletivo se realizou.

Parágrafo Primeiro. Ao décimo dia de cada mês o Monitor deverá encaminhar o Relatório de Atividades de Monitoria para a Assessoria Pedagógica.

Parágrafo Segundo. Ao final do semestre letivo o Monitor entregará um Relatório Final de Atividades para elaboração do Certificado de Atividades Complementares.

Art. 11. O Monitor deverá seguir todas as normas disciplinares contidas no Regimento Geral do UNICESUSC e realizar todas as etapas previstas no Plano de Atividades de que trata o Artigo 7º.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica ao infrator o desligamento de suas funções junto à Monitoria Acadêmica, com a consequente perda de todos os benefícios a que faz jus.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 226/2024).